

**GRENDENE S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Novo Mercado  
CNPJ/MF nº. 89.850.341/0001-60 - NIRE nº. 23300021118-CE

**Ata da 82ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária  
de 22 de abril de 2024**

- Data, Hora, Local:** Dia 22 de abril de 2024, às 9:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico para participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do art. 28, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81/22”) e do art. 124, §2-A, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo sido considerada como realizada na sede da Grendene S.A. (“Companhia”), localizada na Av. Pimentel Gomes, 214, Bairro Expectativa, CEP nº 62.040-125, Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CVM nº 81/22.
- Quórum e Presenças:** Acionistas representando 85,9% do capital social da Companhia, conforme votos manifestados via boletins de voto a distância e registro de presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do art. 47, incisos II e III, da Resolução CVM nº 81/22. Presentes também, por meio do sistema eletrônico, conforme autorizado pelo art. 28, §5º, da Resolução CVM nº 81/22, (i) os Diretores da Companhia, Srs.: Gelson Luis Rostirolla (Diretor Vice-Presidente) e Alceu Demartini de Albuquerque (Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Relações com Investidores), (ii) os representantes da Auditoria Independente da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (PwC), Srs.: Rafael Biedermann Mariante e Diego Capellari e a Sra. Luciana da Silva Bertol; e (iii) o membro do Comitê de Auditoria da Companhia, Sr. João Carlos Sfreddo.
- Publicações Legais:**

**Aviso aos Acionistas:** Dispensada a publicação conforme disposto no §5º do art. 133 da Lei das S.A.

**Edital de Convocação:** Publicado no jornal O Povo (impresso e online), nos dias 20, 21 e 22 de março de 2024.

**Documentos a que se refere o art. 133 da Lei das S.A.:** Publicados no dia 15 de março de 2024, no jornal O Povo (impresso e online). Também se encontram nos websites da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.cvm.gov.br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<https://www.b3.com.br>), e de Relações com Investidores da Grendene (<https://ri.grendene.com.br>).
- Mesa:** **Presidente:** Sr. Gelson Luis Rostirolla  
**Secretário:** Sr. Rafael Vieira Grazziotin

**5. Ordem do dia:****5.1. Em Assembleia Geral Ordinária:**

- 5.1.1. Aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis e/ou financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Comitê de Auditoria referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- 5.1.2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2023 e a ratificação das antecipações das distribuições de dividendos e juros sobre capital próprio, bem como do saldo de dividendos, de acordo com a proposta dos órgãos da administração da Companhia;
- 5.1.3. Definir o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos, observado o limite estatutário;
- 5.1.4. Eleger os membros do Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos e designar aqueles que ocuparão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- 5.1.5. Caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração; e
- 5.1.6. Fixar a remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2024 de acordo com o art. 14 do Estatuto Social da Companhia.

**5.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- 5.2.1. Deliberar sobre a Proposta da Administração de alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, para adequar ao artigo 15, parágrafo único, do Regulamento do Novo Mercado da B3;
- 5.2.2. Deliberar sobre a Proposta da Administração de alteração do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia para eliminar a redundância da alínea “e”, renumerar as alíneas subsequentes para manter a coerência e a ordem estrutural e atualizar a normativa da CVM referida na atual alínea “j”;
- 5.2.3. Deliberar sobre a Proposta da Administração de aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização da reserva de incentivos federais (IRPJ), no valor de R\$1.024.828.453,10 (um bilhão, vinte quatro milhões, oitocentos e vinte oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), sem emissão de novas ações, nos termos do §1º do Artigo 169 da Lei das S.A., a fim de que o capital social da Companhia passe de R\$1.231.301.604,46 (um bilhão, duzentos e trinta e um milhões, trezentos e um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$2.256.130.057,56 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, cento e trinta mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);
- 5.2.4. Caso aprovado o item 3 (três) acima, deliberar sobre a Proposta da Administração de alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo capital social da Companhia; e

**5.2.5.** Deliberar sobre a Proposta da Administração de consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das alterações acima, caso aprovadas.

**6. Deliberações:** Instalada a Assembleia, o secretário da Mesa indagou se algum dos acionistas presentes à Assembleia havia apresentado voto por meio do boletim de voto a distância e se desejava manifestar seu voto por meio do sistema eletrônico, para efeitos de se desconsiderar o voto a distância, na forma dos artigos 28, §2º, inciso II, e 48, §5º, inciso II, da Resolução CVM nº 81/22, e, não tendo havido nenhuma manifestação prosseguiu os trabalhos. Assim, após a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo 4º do artigo 48 da Resolução CVM nº 81/22, e havendo sido aprovada a redação da ata desta Assembleia em forma de sumário das deliberações, conforme dispõe o art. 130, §1º, da Lei das S.A., bem como sua publicação na forma do §2º do mesmo artigo, foram tomadas as seguintes deliberações:

**6.1. Em Assembleia Geral Ordinária:**

**6.1.1.** Aprovada, por maioria de votos, representados por 231.407.691 votos a favor, nenhum voto contrário e 543.418.044 abstenções, inclusive com a abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos administradores, as demonstrações contábeis e/ou financeiras e o Relatório da Administração, acompanhados do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Comitê de Auditoria referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme documentos disponibilizados aos acionistas nos termos do art. 133 da Lei das S.A..

**6.1.2.** Aprovado por unanimidade de votos, representados por 774.739.835 votos a favor, nenhum voto contrário e 85.900 abstenções, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e a ratificação das antecipações das distribuições de dividendos e juros sobre capital próprio, bem como do saldo de dividendos. A destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, foi apurado em conformidade com o art. 32 do Estatuto Social, no montante de R\$557.670.992,91 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), da seguinte forma, conforme Proposta da Administração:

a) R\$274.688.369,97 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) para a constituição da reserva de incentivos fiscais, nos termos do art. 195-A da Lei das S.A.;

b) A companhia não constituiu reserva legal no exercício social de 2023, nos termos do art. 193 da Lei das S.A., pois no exercício social de 2022 atingiu o limite máximo de constituição de Reserva Legal;

c) R\$70.745.655,74 (setenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) distribuídos como dividendo mínimo obrigatório, nos termos do art. 32 do Estatuto Social da Companhia;

d) R\$212.236.967,20 (duzentos e doze milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), distribuídos como dividendo adicional ao dividendo mínimo obrigatório, na forma do art. 202, §6º, da Lei das S.A.

e) Adicionalmente, a distribuição de dividendos prescritos, no valor de R\$4.791,44 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme art. 287, Inciso II, alínea “a”, da Lei das S.A.

Assim, diante do acima aprovado, o valor total proposto para distribuição aos acionistas (itens “c”, “d” e “e” supra) é de R\$282.987.414,38 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), subtraído (i) o valor de R\$68.121.469,32 (sessenta e oito milhões, cento e vinte um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), já pago aos acionistas em 07 de junho 2023; (ii) R\$17.136.560,23 (dezessete milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e vinte três centavos), já pago aos acionistas em 06 de setembro 2023; e (iii) R\$51.913.520,53 (cinquenta e um milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), já pago aos acionistas em 06 de dezembro de 2023; resultando assim no valor bruto remanescente de R\$145.815.864,30 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), cabendo aos acionistas titulares de ações ordinárias, o valor bruto de R\$0,161629716 por ação, (excluídas as ações em tesouraria), que serão pagos aos acionistas a partir de 15 de maio de 2024 e distribuídos da seguinte forma:

i) Em forma de Juros sobre Capital Próprio (“JCP”) imputado no dividendo, de acordo com o art. 9º, §7º, da Lei nº 9.249/95, o montante bruto de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) correspondendo ao valor bruto por ação de R\$0,105302829 (excluídas as ações em tesouraria), para os acionistas que sejam comprovadamente imunes ou isentos ou, com retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação em vigor; e

ii) Em forma de dividendo o valor de R\$50.815.864,30 (cinquenta milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), correspondendo ao valor de R\$0,056326887 por ação (excluídas as ações em tesouraria), sem remuneração ou atualização monetária e não haverá retenção de Imposto de Renda.

Farão jus ao recebimento dos juros sobre o capital próprio e dividendos complementares os acionistas titulares de ações ordinárias (GRND3) inscritos nos registros da Companhia em 02 de maio de 2024 (data do corte). Desta forma, as ações GRND3 passarão a ser negociadas ex-dividendo e ex-JCP a partir de 03 de maio de 2024, na B3.

*\*O valor por ação difere do divulgado em 29 de fevereiro de 2024, em função da realização do programa de Stock Options, que ocorreu no mês de março/2024 e alterou a quantidade de ações em tesouraria de 2.671 ações para 0 ações.*

**6.1.3.** Aprovado por unanimidade de votos, representados por 774.739.835 votos a favor, nenhum voto contrário e 85.900 abstenções, o número de 07 (sete) membros efetivos para compor o Conselho da Administração a serem eleitos para o próximo mandato de 2 (dois) anos.

- 6.1.4.** Não havendo voto múltiplo ou votação em separado, aprovada, por maioria de votos, representados por 733.029.360 votos a favor, 41.710.475 rejeições e 85.900 abstenções, a eleição dos seguintes 07 (sete) membros efetivos para o Conselho da Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, os **Srs.: Alexandre Grendene Bartelle**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5006352289-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.675.970-87, residente e domiciliado na Rua Calle Las Palmas, nº 0, Bairro Beverly Hills, CP nº 20.192, na Cidade de Punta del Este, Maldonado, Uruguay , para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **Pedro Grendene Bartelle**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8006751872-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.647.840-72, residente e domiciliado na Raineri Petrini, nº 1420, Sítio Manacá, Bairro Santo Antonio, CEP nº 95181-060 no município de Farroupilha, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Maílson Ferreira da Nóbrega**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 214.106-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.025.837-20, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, 498, CEP nº 01427-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Renato Ochman**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9012894193-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.739.690-15, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461, 11º andar, CEP nº 01452-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Oswaldo de Assis Filho**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico e economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.735.512-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.798.778-15, residente e domiciliado na Avenida República do Chile, 230, 29º andar, CEP nº 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bruno Alexandre Licarião Rocha**, brasileiro, casado, graduado em Direito, portador da cédula de identidade civil RG 33.400.679 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.107.688-08, residente e domiciliado na Rua Bennet 161, Alto de Pinheiros, CEP nº 05464-010, São Paulo, SP; e **Walter Janssen Neto**, brasileiro, casado, graduado em Economia e Contabilidade, Pós-graduado em Economia Industrial e MBA Executive, portador da cédula de identidade civil RG nº 412.893-1, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.808.509-00, residente e domiciliado na Av. João Manoel de Souza, 390, CEP nº 88385-000, Penha – SC; como membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração tomam posse conforme art. 16, §1º, do Estatuto Social da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio.
- 6.1.5.** Aprovada, por maioria de voto, representados por 760.939.971 votos a favor, 13.799.864 rejeições e 85.900 abstenções, a caracterização do **Sr. Walter Janssen Neto** e do **Sr. Bruno Alexandre Licarião Rocha** ora **eleitos como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia**, para fins do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme alterado (“Regulamento do Novo Mercado”), com base: (i) nas declarações encaminhadas pelos referidos conselheiros, atestando seus enquadramentos em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na Proposta da Administração, apresentada para

esta Assembleia Geral Ordinária, quanto ao enquadramento ou não enquadramento dos candidatos nos critérios de independência, nos termos do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado.

i) O Presidente da Mesa informou que os membros Conselho de Administração, ora eleitos, consultados anteriormente, declararam que não estão incurso em qualquer delito que os impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados, que não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia e que não tem interesse conflitante com ela, de acordo com o art. 147 da Lei das S.A.

**6.1.6.** Aprovada, por maioria de votos, representados por 245.079.910 votos a favor, 886.328 votos contrários e 528.859.497 abstenções, inclusive com abstenção dos legalmente impedidos, a fixação da **remuneração global anual dos administradores da Companhia** para o exercício social de 2024, na importância de até R\$9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), cabendo aos membros do Conselho de Administração o valor de até R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e aos membros da Diretoria o valor de até R\$7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), sendo certo que a alocação individual da remuneração será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, conforme artigo 14 do Estatuto Social da Companhia. O valor da remuneração global anual ora aprovado não inclui tributos e contribuições para a previdência social oficial que sejam ônus do empregador.

**6.1.7.** Aprovada, por maioria de votos, representados por 1.278.556 votos a favor, 87.447.500 votos contrários e 686.099.679 abstenções, inclusive com abstenção dos legalmente impedidos, a não instalação do Conselho Fiscal.

## **6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**6.2.1.** Aprovado por maioria de votos, representados por 774.679.835 votos a favor, 193.900 votos contrários e 85.900 abstenções, ajustar o artigo 15º (*caput*) do Estatuto Social para adequar ao Regulamento do Novo Mercado e ao Ofício 1085/2023-SLS da B3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 15º. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, dos quais, no mínimo 2 (dois) conselheiros independentes ou 20% (vinte por cento), o que for maior, tal como definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º ou artigo 239 da Lei nº 6.404/76. Em cada Assembleia Geral Ordinária, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal Assembleia. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.”*

**6.2.2.** Aprovado por unanimidade, representados por 774.873.735 votos a favor, nenhum voto contrário e 85.900 abstenções, a exclusão da alínea ‘e’ do Artigo 21 do Estatuto Social,

tendo em vista que seu conteúdo é redundante quando comparado à alínea 'd'. Em decorrência desta exclusão, a renumeração subsequente das alíneas desse artigo para manter a coerência e a ordem estrutural; e a atualização da normativa da CVM referida na atual alínea "j", tendo em vista que a Instrução CVM nº 134 de 01 de novembro de 1990, foi revogada pela Instrução CVM nº 566 de 31 de julho de 2015, a qual, por sua vez, foi revogada pela Resolução CVM nº 163 de 13 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

**“Artigo 21º. Compete ao Conselho de Administração: [...]**

*i. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Resolução CVM nº 163 de 13 de julho de 2022. [...]*”

- 6.2.3.** Aprovado por unanimidade de votos, representados por 774.873.735 votos a favor, nenhum voto contrário e 85.900 abstenções, a proposta de aumento do capital social da Companhia mediante capitalização da reserva de incentivos federais (IRPJ), no valor de R\$1.024.828.453,10 (um bilhão, vinte quatro milhões, oitocentos e vinte oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), sem emissão de novas ações, nos termos do §1º do Artigo 169 da Lei das S.A., a fim de que o capital social da Companhia passe de R\$1.231.301.604,46 (um bilhão, duzentos e trinta e um milhões, trezentos e um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$2.256.130.057,56 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, cento e trinta mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) (**“Aumento de Capital”**);
- 6.2.4.** Aprovado por unanimidade de votos, representados por 774.873.735 votos a favor, nenhum voto contrário e 85.900 abstenções, em virtude do Aumento de Capital, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo capital social da Companhia sem emissão de novas ações, conforme aprovado no item acima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5º. O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$2.256.130.057,56 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, cento e trinta mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo dividido em 902.160.000 (novecentos e dois milhões, cento e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”**

- 6.2.5.** Aprovado por unanimidade de votos, representados por 774.873.735 votos a favor, nenhum voto contrário e 85.900 abstenções, consolidar o Estatuto Social da Companhia em decorrência das alterações acima, conforme descrito e justificado na Proposta da Administração disponível nos websites da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.cvm.gov.br>), da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>), e de Relações com Investidores da Grendene (<https://ri.grendene.com.br>), permanecendo os demais artigos inalterados. A consolidação do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I** da presente ata, de modo a contemplar as deliberações acima mencionadas.

7. **Documentos:** Para os fins previstos no Art. 130, §1º, da Lei das S.A., os documentos submetidos à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foram autenticados pela mesa, numerados e arquivados na sede da Companhia.
8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos membros da Mesa, dispensando as assinaturas dos demais Acionistas que participaram por meio de sistema eletrônico, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do art. 47, §1º, da Resolução CVM nº 81/22, os acionistas cujos boletins de voto à distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia. Mesa: **Gelson Luis Rostirolla** – Presidente. **Rafael Vieira Grazziotin** – Secretário. Acionistas presentes e demais participantes por meio de sistema eletrônico: ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE; PEDRO GRENDENE BARTELLE; PEDRO BARTELLE, ANDRÉ DE CAMARGO BARTELLE, GABRIELLA DE CAMARGO BARTELLE e GIOVANA BARTELLE VELLOSO, todos representados por seu procurador **Ricardo Augusto Casali**; MARIA CRISTINA NUNES DE CAMARGO, representada pelo seu procurador **Rafael Vieira Grazziotin**; ALCEU DEMARTINI DE ALBUQUERQUE; GELSON LUIS ROSTIROLLA; RENATO OCHMAN e FELIPE ROCHA CARRILHO PESSOA, além dos acionistas que participaram por meio dos boletins de voto a distância recebidos na forma da Resolução CVM nº 81/22: ATR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; IBM 401 (K) PLUS PLAN; NORGES BANK; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; INTERNATIONAL MONETARY FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GEM EQUITY HIGH DIVI; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF; MERCER QIF FUND PLC; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; GENERAL



PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; 3G RADAR MASTER FIA; MALIKO INVESTMENTS LLC; ROTHKO EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY FUND, L.P.; ISHARES GLOBAL MONTHLY DIVIDEND INDEX ETF (CAD-HEDGED); NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; MDPIEM EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL EMER MARK EQU DIV; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; CEDAR STREET EMERGING MARKETS VALUE FUND, L.P.; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; JUPITER GLOBAL VALUE EQUITY FUND; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; SOCIAL DEVELOPMENT BANK; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; THE JUPITER GLOBAL FUND - JUPITER GLOBAL VALUE; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; CEDAR STREET INTERNATIONAL SMALL CAP IMPACT OPPORT; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F.

9. **Declaração:** Na qualidade de Presidente e Secretário da 82ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Sobral, CE, 22 de abril de 2024.

Rafael Vieira Grazziotin  
**Secretário**

**Anexo I**  
**Ata da 82ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**de 22 de abril de 2024.**

<b>Grendene S.A.</b> <b>Estatuto Social Consolidado</b>
<b>Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração</b>
<b>Artigo 1º.</b> A Grendene S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.
§1º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.
<b>Artigo 2º.</b> A Companhia tem por objeto social:
I. a industrialização, comercialização, exportação e importação de: a) calçados e artigos do vestuário em geral; b) componentes e partes para calçados e artigos de vestuário em geral; c) matrizes e moldes para o setor de calçados, artigos de vestuário e plásticos em geral; d) PVC, resinas, óleos plastificantes, EVA e demais matérias primas e insumos utilizados na fabricação de calçados em geral; e) acessórios, perfumaria, cosméticos, joias, relógios, óculos, jogos, incluindo jogos eletrônicos e digitais, brinquedos, material escolar, brindes, criações artísticas, incluindo digitais ou eletrônicas e materiais promocionais associados aos produtos produzidos pela sociedade; f) EPI - Equipamentos de Proteção Individual.
II. a prestação de serviços, inclusive na área de informática, concernentes às atividades descritas no item (i) acima;
III. exploração de marcas, patentes e quaisquer outros direitos da propriedade industrial e intelectual;
IV. desenvolvimento de atividade de franquias, seja como franqueadora ou franqueada;
V. a importação de máquinas industriais e respectivos acessórios, bem como equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos relacionados com o objeto social da sociedade; e
VI. a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.
<b>Artigo 3º.</b> A Companhia tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Pimentel Gomes, 214, CEP 62040-125, podendo abrir e manter filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante decisão da Diretoria.
<b>Artigo 4º.</b> A Companhia tem prazo de duração indeterminado.
<b>Capítulo II - Capital Social e Ações</b>
<b>Artigo 5º.</b> O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$2.256.130.057,56 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, cento e trinta mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo dividido em 902.160.000 (novecentos e dois milhões, cento e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
§1º Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
§2º Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**Grendene S.A.**  
**Estatuto Social Consolidado**

§3º A instituição depositária pode cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§4º Salvo conforme disposto no §1º do Artigo 6º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

**Artigo 6º.** O capital social da Companhia pode ser aumentado em até mais 900.000.000 (novecentos milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que tem competência para fixar o preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado.

§1º. A Companhia pode emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que os antigos acionistas tenham direito de preferência, ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no art. 171, §4.º, da Lei n. 6.404/76, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública ou (b) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle.

§2º. Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia pode outorgar opção de compra de ações de sua emissão a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

**Capítulo III - Assembleias Gerais de Acionistas**

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua omissão, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na omissão deste, ela deve ser convocada por 2 (dois) conselheiros em conjunto. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, nas hipóteses ali mencionadas. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

## Grendene S.A.

### Estatuto Social Consolidado

**Artigo 10.** Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, para fins de melhor organização, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por mensagem eletrônica. Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento e, pelo mesmo meio referido neste Artigo 10. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 10, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral. Independente do previsto acima, o acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deve indicar o secretário da reunião. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, o qual deve indicar o secretário da reunião.

#### Capítulo IV - Administração

##### Seção I Disposições Gerais

**Artigo 12.** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13.** A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39.

**Artigo 14.** A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração a ser fixada, inclusive remuneração variável, entre os conselheiros e os diretores.

##### Seção II Conselho de Administração

**Artigo 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, dos quais, no mínimo 2 (dois) conselheiros independentes ou 20% (vinte por cento), o que for maior, tal como definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º ou artigo 239 da Lei nº 6.404/76. Em cada Assembleia Geral Ordinária, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal Assembleia. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

§1º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§2º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 16.** O mandato dos conselheiros é unificado, de no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e dispensada qualquer garantia de gestão.

**Grendene S.A.**  
**Estatuto Social Consolidado**

Parágrafo Único. Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 17.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções devem ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, um novo membro deve ser eleito pela Assembleia Geral e o seu mandato deve vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia.

§1.º É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

§2.º Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio mensagem eletrônica.

**Artigo 19.** As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões são instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, o conselheiro pode ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por mensagem eletrônica.

§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da Companhia ou na unidade administrativa da Companhia na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, ou em outro local a ser informado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões do Conselho de Administração.

§2.º Excepcionalmente, os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou videoconferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deve ser transmitida por mensagem eletrônica ao conselheiro que assim participar, a qual deve ser retransmitida à Companhia após assinada por tal conselheiro.

**Artigo 20.** Cada conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do conselho ausente e sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

**Artigo 21.** Compete ao Conselho de Administração:

a. eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores;

**Grendene S.A.**  
**Estatuto Social Consolidado**

- b. aprovar o regimento interno da Companhia, se for o caso;
- c. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer sociedade controlada pela Companhia (“Controlada”);
- d. aprovar um Plano de Negócios para a Companhia e suas Controladas e quaisquer investimentos ou despesas de capital que não estejam incluídas em tal Plano, se for o caso;
- e. convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- f. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- g. deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- h. autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e/ou posterior alienação;
- i. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Resolução CVM nº 163 de 13 de julho de 2022;
- j. nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- k. autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerado o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;
- l. autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou qualquer Controlada, em valor agregado superior a R\$360.000.000,00, (trezentos e sessenta milhões de reais) considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- m. autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$360.000.000,00, (trezentos e sessenta milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- n. autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- o. fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com qualquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 1% sobre o patrimônio líquido da Companhia;
- p. pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- q. deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e qualquer Controlada;
- r. avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- s. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.

## Grendene S.A.

### Estatuto Social Consolidado

Parágrafo Único. Os valores mencionados nas letras k”, “l”, “m” e “n” acima serão corrigidos anualmente a partir de 07 de abril de 2014, pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### Seção III Diretoria

**Artigo 22.** A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei, neste Estatuto Social e no regimento interno da Companhia, se houver.

**Artigo 23.** A Diretoria é composta por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros efetivos, acionistas ou não, e residentes no Brasil. A Diretoria tem um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, podendo qualquer diretor acumular outro cargo, respeitado o disposto no §2º do art. 15 deste Estatuto Social, e os demais diretores têm a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração. Compete privativamente ao Diretor-Presidente (e, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente):

a. presidir as reuniões da Diretoria;

b. coordenar as atividades dos demais diretores; e

c. zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Artigo 24.** O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio ou através de sua presença e assinatura no livro registro da Ata de Reunião do Conselho de Administração que tenham sido eleitos, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

**Artigo 25.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente ou de qualquer outro diretor, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 90 (noventa) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 26.** Salvo conforme disposto no Artigo 27, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, (b) por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos ou (c) por dois procuradores com tais poderes. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou por 02 (dois) diretores em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um procurador e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra que a Diretoria venha a autorizar em cada caso).

**Artigo 27.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 26, a Companhia pode ser representada por 01 (um) diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos e especiais, inclusive para outorga de procuração, nos termos do Artigo 26 acima, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

## Grendene S.A.

### Estatuto Social Consolidado

a. em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, SECEX, Banco do Brasil S/A, Comissão de Valores Mobiliários, IBAMA e demais órgãos ambientais, Departamento de Aviação Civil (DAC) e Infraero, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Sudene/Adene, Sudam/Adam, Bancos Estatais e de Desenvolvimento, Instituições Financeiras de Crédito e de Investimentos;

b. na cobrança e recebimento de créditos a favor da Companhia;

c. na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e

d. na representação da Companhia nas Assembleias gerais de suas Controladas.

**Artigo 28.** Cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (vez) vez a cada três meses ou sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá ao Diretor Presidente, ou, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Compete a Diretoria celebrar e realizar negócios, contratos, contrair obrigações e os atos previstos nas letras “l”, “m”, “n” e “o” do Artigo 21 deste Estatuto Social, desde que até o limite de valores ali estabelecidos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 21 acima.

**Artigo 29.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

#### Capítulo V - Conselho Fiscal

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 03 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

§1º. O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se apenas quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

§2º. O Conselho Fiscal elege seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com regimento interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso.

§3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos e serão lavradas, em forma de Ata, no livro próprio e assinadas por todos os presentes.

§4º. A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, observadas sempre as disposições previstas em lei.

§5º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, é condicionada a previa assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

#### Capítulo VI - Exercício Social, Distribuições e Reservas



**Grendene S.A.**  
**Estatuto Social Consolidado**

**Artigo 31.** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**Artigo 32.** Os acionistas fazem jus a dividendo obrigatório anual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e

b. importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão dessas reservas que tenham sido formadas em exercícios anteriores na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. O pagamento do dividendo de que trata este artigo limita-se ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença é registrada como reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, devem ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§2º. A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar parcela do lucro líquido para a constituição e/ou manutenção de reserva de lucros estatutária denominada "Reserva para Aquisição de Ações", que terá por finalidade resgate, recompra ou aquisição de ações de sua própria emissão inclusive para cumprimento de suas obrigações de entregar ações aos participantes do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado pela mesma, que exercerem suas opções. A Reserva para Aquisição de Ações poderá ser formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, e cujo saldo terá um limite máximo de 20% do Capital Social. Ao final do exercício, o eventual saldo remanescente não utilizado desta reserva poderá ser utilizado, com o mesmo propósito, para o exercício seguinte se assim entender necessário a administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, e, caso não utilizado total ou parcialmente, o referido saldo será revertido para o pagamento de dividendos. Na forma prevista no Artigo 198 da Lei das Sociedades por Ações, a destinação dos lucros para constituição da Reserva para Aquisição de Ações não poderá ser aprovada em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

§3º. Os lucros remanescentes têm a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria, observando-se os preceitos legais aplicáveis, notadamente o art. 202, §6º, da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 33.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 32, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados de exercícios sociais anteriores.

**Artigo 34.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 32.

Parágrafo Único. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 35.** A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais, de acordo com Art. 195-A da Lei 6.404/76, modificado pela Lei 11.638/07, a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

**Grendene S.A.**  
**Estatuto Social Consolidado****Capítulo VII - Alienação de Controle**

**Artigo 36.** A alienação direta ou indiretamente de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Capítulo VIII - Saída do Novo Mercado**

**Artigo 37.** A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes no Regulamento do Novo Mercado.

**Capítulo IX - Da Liquidação**

**Artigo 38.** A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

**Capítulo X - Arbitragem**

**Artigo 39.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Capítulo XI - Disposições Gerais**

**Artigo 40.** A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos proferidos com infração ao disposto nos referidos acordos.

**Artigo 41.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

**Sobral, CE, 22 de abril de 2024.**

Rafael Vieira Grazziotin  
**Secretário**